



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/032201-PMT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00010-PE-PMT

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2023-00010
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, o Município de TRACUATEUA, com sede na Av. Mario Nogueira de Sousa, s/n, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-00010-PMT**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais contratação empresa especializada para aquisição de Materiais iluminação pública e EPI'S, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Empresa: COMERCIAL ROSSY EIRELI; C.N.P.J. nº 03.416.298/0001-03, estabelecida à TRAVESSA JOSE PIO / N 685, TELEGRAFO, Belém PA, (91) 3276-7672, representada neste ato pelo Sr(a). SIMÃO BECHRA ROSSY NETO, C.P.F. nº 427.601.602-97.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BASE PARA FOTOCELULA - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	2,000.00	10,300	20.600,00
00002	ALICATE AMPERIMETRO MULTIMETRO DE PRECISÃO - Marca.: ENEBRÁS	UNIDADE	10.00	133,000	1.330,00
00003	ALICATE DE CORTE - Marca.: WORKER DIAGONAL 6 ISOLADO 1000V	UNIDADE	10.00	24,500	245,00
00004	ALICATE PROFICIONAL 8 - Marca.: WORKER	UNIDADE	10.00	54,370	543,70
00005	BOCAL DE LOUÇA E27 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	2,000.00	4,390	8.780,00
00006	BOCAL DE LOUÇA E-40 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	2,000.00	27,000	54.000,00
00007	BOTINA DE SEGURANÇA SME BIQUEIRA N39-42 - Marca.: WORER	PAR	20.00	99,000	1.980,00
00008	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 1,5 MTS SAÍDA 25Mm GALVANIZADO - Marca.: OLIVO	UNIDADE	1,000.00	163,160	163.160,00
00009	CABO ALUMINIO DUPLEX DE 10,00MM - Marca.: CMR	METRO	5,000.00	4,940	24.700,00
00010	CABO ALUMINIO QUADRIplex DE 25,00MM - Marca.: CMR	METRO	5,000.00	12,800	64.000,00
00011	CABO ALUMINIO TRIPEX DE 16,00MM - Marca.: CMR	METRO	5,000.00	15,720	78.600,00
00012	CABO ELETRICO FLEXIVEL 1,5 MM - Marca.: CONDEX	METRO	6,000.00	2,990	17.940,00
00013	CABO FLEXÍVEL FIO 10,00MM - Marca.: CONDEX	METRO	2,000.00	15,030	30.060,00
00014	CABO FLEXÍVEL FIO 2,5MM - Marca.: CONDEX	METRO	2,000.00	3,590	7.180,00
00015	CABO PP COBRE FLEXÍVEL 3X6 (06MM) TRÊS FIO - Marca.: CONDEX	METRO	1,000.00	29,990	29.990,00
00016	CAIXA ORGANIZADORA C/ TRAVA 4,5L - Marca.: WORKER	UNIDADE	6.00	41,000	246,00
00017	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA - Marca.: WORKER laranja com carneira e jugular	UNIDADE	20.00	26,000	520,00
00018	CINTO E TALABARTE POSICIONAMENTO POSTE ELETRICISTA - Marca.: ATHENA	UNIDADE	20.00	578,780	11.575,60
00019	CONDUTE 25Mm 3/4 ANTICHAMA CORRUGADO ELETRODUTO - Marca.: DURALE	METRO	300.00	4,039	1.211,70
00020	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10mm - Marca.: MCI	UNIDADE	1,500.00	20,570	30.855,00
00021	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 25mm - Marca.: MCI	UNIDADE	1,500.00	27,080	40.620,00
00022	ESCADA EXTENSIVEL VAZADA EM FIBRA 19 DEGRAUS 06 METROS - Marca.: ESCAFORTE	UNIDADE	10.00	1.849,590	18.495,90

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



00023	ESCADA EXTENSIVEL VAZADA EM FIBRA 33 DEGRAUS 10,20 METROS - Marca.: ESCAFORTE	UNIDADE	10.00	2.644,000	26.440,00
00024	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO (19mmx2m)3M ALTA TENSÃO - Marca.: 3M	UNIDADE	200.00	18,000	3.600,00
00025	FOTOCÉLULA BIVOLT - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	2,000.00	56,470	112.940,00
00026	LÂMPADA DE LED 30W - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	2,000.00	26,990	53.980,00
00027	LAMPADA LED 70W - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	500.00	108,080	54.040,00
00028	LAMPADA VAPOR METALICO 250W - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	100.00	55,000	5.500,00
00029	LAMPADA VAPOR METALICO 400W - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	100.00	149,990	14.999,00
00030	LAMPADA VAPOR METALICO 70W - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	1,000.00	79,630	79.630,00
00031	LUMINARIA PUBLICA ABERTA 1.1/4 Lm36a E-27 250W - Marca.: OLIVO	UNIDADE	1,500.00	119,990	179.985,00
00032	LUMINARIA PUBLICA PARA POSTE REFLETOR LED 100W - Marca.: UPLED	UNIDADE	1,500.00	174,610	261.915,00
00033	LUVA DE BAIXA TENSÃO 2,5 Kv 500 VOLTS - Marca.: OTION	PAR	20.00	462,190	9.243,80
00034	LUVA ISOLANTE ALTA TENSÃO CLASSE 2/ 20kv NR-10 ELETRICISTA - Marca.: ORION	PAR	20.00	927,990	18.559,80
00035	ÓCULOS DE SEGURANÇA - Marca.: ORION EM POLICARBONATO OPTICO COM PROTEÇÃO LATERAL	UNIDADE	20.00	34,708	694,16
00036	POSTE DE CONCRETO 10X300KG - Marca.: VALEPLAST	UNIDADE	15.00	5.139,000	77.085,00
00037	POSTE DE CONCRETO 11X150KG - Marca.: PREMAZON	UNIDADE	15.00	4.860,000	72.900,00
00038	POSTE DE CONCRETO 9X150KG - Marca.: PREMAZON	UNIDADE	15.00	4.207,000	63.105,00
00039	POSTE GALV. A FOGO RETO DE 6MT - Marca.: QUALYTUBOS	UNIDADE	100.00	1.000,000	100.000,00
00040	PROJETOR COM BOCAL E40 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	100.00	133,000	13.300,00
00041	PARAFUSO MAQUINA COM POLCA 16X150MM - Marca.: OLIVO	UNIDADE	1,000.00	18,540	18.540,00
00042	PARAFUSO MAQUINA COM POLCA 16X250W - Marca.: OLIVO	UNIDADE	1,000.00	16,080	16.080,00
00043	REATOR DE 400W VAPOR METALICO - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	100.00	135,520	13.552,00
00044	REATOR DE 70W VAPOR METALICO - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	1,000.00	79,040	79.040,00
00045	REFLETOR DE LED 200W - Marca.: BLUMENAU HOLOFOTE BIVOLT	UNIDADE	200.00	125,080	25.016,00
00046	REFLETOR DE LED 400W - Marca.: BLUMENAU HOLOFOTE BIVOLT	UNIDADE	100.00	484,190	48.419,00
00047	VARA DE MANOBRA DE ALTA TENSÃO - Marca.: HELITE	UNIDADE	10.00	1.462,000	14.620,00
00048	REATOR DE 250W VAPOR METALICO - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	100.00	84,910	8.491,00
00049	LÂMPADA DE LED 50W - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	1,000.00	31,010	31.010,00
				VALOR TOTAL R\$	2.009.317,66

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer



uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 9.2023-00010, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:



- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9.2023-00010 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Tracuateua/PA, 25 de Maio de 2023

MUNICÍPIO DE TRACUATEUA
C.N.P.J. nº 01.612.999/0001-92
CONTRATANTE

COMERCIAL ROSSY EIRELI
C.N.P.J. nº 03.416.298/0001-03
CONTRATADO